



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: **26/5/2020**

10 TC-004741.989.15-6 - CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT.

Exercício: 2015.

Dirigente(s): Francisco José de Toledo Piza.

Advogado(s): Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. ORÇAMENTO. PESSOAL. CONTROLE INTERNO. REGULARES COM RESSALVAS.

Relatório

Trata-se das contas de **2015** da **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT**, fundação estadual de apoio vinculada à Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, cujo principal objetivo é desenvolver, facilitar e implantar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

No ano em exame a FABHAT auferiu receitas totais de R\$ 3,6 milhões, oriundas, essencialmente, de três fontes distintas: recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO para a execução de projetos (R\$ 1,2 milhão); cobrança pelo uso da água dos municípios integrantes do sistema (R\$ 2,1 milhões); e contribuições mensais dos municípios participantes¹ da fundação (R\$ 303 mil).

Do total arrecadado, R\$ 1,3 milhão foi destinado a despesas administrativas e de pessoal, resultando num superávit operacional de R\$ 2,3

¹ Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Biritiba Mirim, Guarulhos, Suzano, Mairiporã, Itapevi, Santana de Parnaíba, São Paulo, Cajamar e Associação Municipal do Alto Tietê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

milhões, ao qual veio se somar o resultado financeiro advindo de 2014 de R\$ 128 mil. Assim, o superávit do exercício atingiu R\$ 2,4 milhões e passou a integrar o patrimônio líquido, que totalizou R\$ 4,3 milhões.

Em termos econômico-financeiros, expurgando-se os valores relativos aos projetos FEHIDRO, cuja destinação de recursos é específica, a estrutura da FABHAT apresentou-se confortável, pois o passivo circulante assim calculado atinge R\$ 175 mil² para um ativo circulante de R\$ 1,5 milhão³.

Ao longo do ano em curso, foi dado andamento à cobrança pelo uso da água iniciada em 2014 e aos projetos do FEHIDRO, além de terem sido realizados estudos voltados à elaboração do projeto de lei das áreas de proteção e recuperação dos mananciais de Cotia e a atualização dos dados relativos ao banco de usuários do sistema hídrico, evidenciando que a FABHAT deu atendimento às finalidades para as quais foi constituída.

A inspeção esteve a cargo da 4ª Diretoria de Fiscalização que, na conclusão de seu relatório, apontou as seguintes ocorrências:

- **Composição da Cúpula Diretiva:** O Diretor Técnico Francisco José de Toledo Piza acumulou as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Presidente;
- **Orçamento – Autorização e Execução:** diferença entre o valor previsto (R\$ 3,7 milhões) e o efetivamente arrecadado (R\$ 2,1 milhões);
- **Composição das Receitas:** a FABHAT possui valores a receber estimados em R\$ 1,2 milhão;

² Passivo circulante total de R\$ 5.060.254 (-) recursos FEHIDRO R\$ 4.885.276 = R\$ 174.978 – fonte: balanço patrimonial – ev. 14 arquivo 6.1)

³ Ativo circulante total de R\$ 9.681.389 (-) Recursos FEHIDRO R\$ 4.885.276 (-) Disponibilidades restritas por convênios R\$ 3.313.275 = R\$ 1.482.838 (fontes: balanços patrimoniais – ev. 14 arquivos 6.0 e 6.1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- **Remuneração dos Dirigentes e Conselho:** em maio/2015 foi implantada a remuneração aprovada pelo Conselho Deliberativo em 11/08/2012, porém não consta a aprovação por ata atual;
- **Despesas com Folha de Pagamentos:** alteração na composição salarial dos servidores implantada em maio/2015 sem autorização expressa do Conselho Deliberativo; não há cargo de assessora que corresponda ao salário pago à funcionária Vera Monica de Almeida Tavalera; pagamento de férias em dobro;
- **Imobilizado:** ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; necessidade de acompanhamento dos furtos pela próxima fiscalização;
- **Pessoal:** não foi constituído o regulamento de pessoal;
- **Controle Interno:** não foi instituído o controle interno;
- **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** desatendidas as recomendações exaradas no julgamento das contas de 2014 para a implantação do controle interno e regulamento de pessoal.

Exarada notificação ao responsável, foram acostadas justificativas acompanhadas de documentação, que podem ser assim resumidas:

A FABHAT ajuizou ações no intuito de cobrar todos os valores em atraso devidos pelos municípios integrantes do sistema.

Como restou consignado no próprio relatório da fiscalização, a FABHAT não possui diretor administrativo e o diretor técnico está acumulando, desde 2009, a função de diretor presidente, recebendo a remuneração mensal de R\$ 12 mil, conforme decidido na 42ª Ata do Conselho Deliberativo.

A alteração dos salários dos funcionários foi realizada em respeito ao artigo 37 da Constituição Federal e contou com autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O valor dos vencimentos da funcionária Vera Mônica de Almeida Tavalera origina-se do contrato de trabalho, que recebeu os ajustes legais posteriores.

A Fundação passou por dificuldades financeiras para honrar seus compromissos com funcionários, pois a cobrança pelo uso dos recursos hídricos começou somente em 2014, e foi necessário mover ações judiciais para receber os valores devidos pelos municípios participantes.

A estrutura funcional da Fundação é enxuta, além de um Diretor Técnico que acumula a função de Diretor Presidente, possui 04 assessoras para atuar na administração diária, e vem buscando reestruturar o seu quadro de pessoal. Entretanto, por força do Decreto nº 61.466, de 22/09/2015, encontra-se impedida de admitir, contratar pessoal ou aproveitar remanescentes na administração direta, indireta e fundacional do Estado.

O AVCB foi fornecido após solicitação feita ao locador do imóvel no qual são desenvolvidas as atividades, como se depreende do documento juntado aos autos.

Por ser pessoa jurídica de direito privado, a FABHAT não está sujeita ao artigo 35 da Constituição Estadual, que trata do controle interno. Entretanto, está trabalhando com afincio para atender todas as demandas que lhe são dirigidas.

A avaliação dos aspectos técnicos de ordem econômico-financeira feita pela **Assessoria Técnica** ensejou parecer favorável à aprovação das contas.

Tanto a **PFE** como o **MPC** manifestaram-se pela regularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

2012 – TC-003604/026/12 – regulares com ressalvas (Segunda Câmara em sessão de 09/10/2018);

2013 – TC-001506/026/13 – regulares com ressalvas (Primeira Câmara em sessão de 09/10/2018); e

2014 – TC-000830/026/14 – regulares com ressalvas (Primeira Câmara em sessão de 19/07/2016).

É o relatório.

sboari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004741.989.15-6

A grande maioria dos quesitos examinados pela Fiscalização foi achada em ordem.

No exercício em tela, a FABHAT desenvolveu atividades afetas à sua finalidade de criação com a apuração de resultados positivos; o exame das receitas, despesas e contratos não evidenciou falhas dignas de notas; os encargos sociais foram recolhidos e a ordem cronológica de pagamentos atendida. Igualmente considerados em ordem a tesouraria e o controle dos bens patrimoniais.

A diferença entre os valores orçados e aqueles efetivamente arrecadados, assim como a existência de contas a receber, foi devidamente esclarecida e originou-se na dificuldade da Fundação em arrecadar os valores que lhe são devidos pelos municípios participantes, fato que foi objeto de medidas saneadoras por parte da administração. Igualmente elucidadas as questões atinentes à administração de pessoal, numa situação que não compromete as contas em tela.

Segundo o artigo 26 da Lei Complementar nº 709/93, “*para cumprimento de suas funções, o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal*”.

Destarte, é de longa data a necessidade de implantação de um sistema de controle interno pelos entes jurisdicionados que, a partir de 2016 devem atender ao disposto no artigo 49 das Instruções 02/2016. Todavia, tendo em conta a estrutura administrativa da Fundação, que opera com um total de 05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

servidores, considero relevável a falha, cuja correção poderá ser objeto de avaliação em exercícios futuros.

Por fim, não é aplicável o apontamento de desatendimento às recomendações exaradas nas contas de 2014, eis que a apreciação das contas e o trânsito em julgado (19/08/2016) ocorreram no exercício posterior ao que aqui se analisa.

Ante o exposto, meu voto julga regulares com ressalvas as contas de 2015 da **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT**, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93. Quito o responsável Francisco José de Toledo Piza, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuo deste voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Exauridas as providências devidas, desde já, autorizo o arquivamento dos autos.